

CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

PRIMEIRA CÂMARA

SESSÃO DE 05.02.13

ITEM Nº 051

TC-001306/026/11

Prefeitura Municipal: Guará.**Exercício:** 2011.**Prefeito(s):** Marco Aurélio Migliori.**Período(s):** (01-01-11 a 25-12-11).**Substituto(s) Legal(is):** Vice-Prefeito - José Guilherme Silveira de Souza.**Período(s):** (26-12-11 a 31-12-11).**Advogado(s):** Artur Antônio Ribeiro dos Santos, Luiz Felipe Hadlich Miguel e outros.**Acompanha(m):** TC-001306/126/11 e Expediente(s): TC-000079/017/11, TC-000184/017/11 e TC-013602/026/12.**Fiscalizada por:** UR-17 - DSF-I.**Fiscalização atual:** UR-17 - DSF-I.

Déficit Orçamentário:	4,34% (R\$1.777.045,91)
Transferências para a Câmara:	4,53%
Despesas com Pessoal:	52,06%
Aplicação na Saúde:	17,88%
Aplicação no Ensino:	25,18%
Investimento no magistério com recursos do FUNDEB:	62,61%
Recursos do FUNDEB utilizados em 2010:	100%
Precatórios:	Regular
Encargos sociais:	Regular
Subsídios dos Agentes Políticos:	Regular

Em exame as contas anuais do exercício de 2011 da Prefeitura Municipal de GUARÁ cuja fiscalização "in loco" esteve a cargo da Unidade Regional de Ituverava – UR/17.

Os pontos destacados e consolidados no relatório elaborado pela fiscalização às fls.16/44, encontram-se reproduzidos na Conclusão, dos quais destaco:

PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS: LDO não prescreve critérios para concessão de repasses a entidades do terceiro setor; não editou o Plano Municipal de Saneamento Básico e o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A Administração Direta do Município apresentou déficit de 4,34%.

DÍVIDA DE CURTO PRAZO: Não possui liquidez frente seus compromissos de curto

prazo.

DESPESA DE PESSOAL: Atingimento do limite prudencial de despesas com pessoal encartado na Lei de Responsabilidade Fiscal para o terceiro quadrimestre do exercício de 2011 (52,06%).

DEMAIS DESPESAS ELEGÍVEIS PARA ANÁLISE: Despesas realizadas pelo regime de adiantamento em desacordo com o as orientações do Comunicado SDG nº 19/2010.

TESOURARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS: Ausência de servidor designado para responder pelo setor de almoxarifado; Não realização dos registros e emplacements de bens durante o exercício em exame; Balanço Patrimonial não registra corretamente o saldo apurado em levantamento geral dos bens móveis e imóveis, em razão do mesmo não ter sido realizado pelo Município.

FALHAS DE INSTRUÇÃO: Adoção irregular da modalidade convite e indício de dirigismo em certame licitatório, em afronta à legislação vigente e aos princípios da legalidade, economicidade e moralidade.

CONTRATOS: Descumprimento da Lei de Licitações quanto aos requisitos para prorrogação contratual e ao acompanhamento da execução do contrato por representante da Administração.

ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL: Ausência de informações de históricos de empenhos e modalidades de licitação no Sistema Audesp, em descumprimento às Instruções deste Tribunal e ao princípio da transparência; Informações enviadas pela origem ao Sistema AUDESP, com histórico de empenhos genéricos ou ausentes, impedindo e dificultando os trabalhos da fiscalização. Descumprimento de recomendações deste Tribunal de Contas.

Quanto ao Resultado da Execução Orçamentária, a fiscalização apurou a seguinte situação:

Receitas	Previsão	Realização	AH %	AV %
Receitas Correntes	44.882.160,10	44.740.892,95	-0,31%	109,32%
Receitas de Capital	391.514,25	391.514,25	0,00%	0,96%
Deduções da Receita	(4.346.300,00)	(4.205.772,12)	-3,23%	
Receitas Intraorçamentárias	-	-		0,00%
Subtotal das Receitas	40.927.374,35	40.926.635,08		
Outros Ajustes		-		
Total das Receitas	40.927.374,35	40.926.635,08		100,00%
Déficit de arrecadação		739,27	0,00%	0,00%
Despesas Empenhadas	Fixação Final	Execução	AH %	AV %
Despesas Correntes	38.872.980,00	37.828.125,16	-2,69%	88,58%
Despesas de Capital	3.477.020,00	3.840.190,58	10,44%	8,99%
Reserva de Contingência	150.000,00			
Despesas Intraorçamentárias	-	-		
Repasse de duodécimos à CM	1.170.000,00	1.170.000,00		
(-) Devolução de duodécimos	-	134.634,75		
Transf. Financeiras à Adm Indireta	-	-		
Subtotal das Despesas	43.670.000,00	42.703.680,99		
Outros Ajustes		-		
Total das Despesas	-	42.703.680,99		100,00%
Ausência de dotações		42.703.680,99		100,00%
Resultado Ex. Orçamentária:	Déficit	(1.777.045,91)		4,34%

Os repasses à Câmara foram efetuados nos termos do artigo 29-A da Constituição Federal, conforme quadro abaixo:

Valor utilizado pela Câmara (<i>repassé menos devolução</i>)		1.035.365,25
Despesas com inativos		
Subtotal		1.035.365,25
Receita Tributária ampliada do exercício anterior:	2010	22.875.021,31
Percentual resultante		4,53%

Os gastos com pessoal atingiram percentual abaixo do limite de 54% da Receita Corrente Líquida, imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal:

Período	dez/10	abr/11	ago/11	dez/11
% Permitido Legal	54%	54%	54%	54%
Gastos - A	18.229.280,08	18.646.605,00	19.636.630,16	19.697.300,10
(+) Inclusões da Fiscalização - B		-	-	1.407.126,80
(-) Exclusões da Fiscalização - C		-	-	-
Gastos Ajustados - D		18.646.605,00	19.636.630,16	21.104.426,90
RCL - E	39.270.340,80	40.347.243,74	40.630.893,04	40.535.120,83
(+) Inclusões da Fiscalização - F		-	-	-
(-) Exclusões da Fiscalização - G		-	-	-
RCL Ajustada - H		40.347.243,74	40.630.893,04	40.535.120,83
% Gasto = A / E	46,42%	46,22%	48,33%	48,59%
% Gasto Ajustado = D / H		46,22%	48,33%	52,06%

As despesas com a área da Saúde também superaram o percentual mínimo de 15% das receitas exigido pela Constituição Federal e apresentaram a seguinte posição:

SAÚDE	Valores (R\$)
Receitas de impostos	25.333.288,74
Ajustes da Fiscalização	-
Total das Receitas	25.333.288,74

Total da Despesas empenhadas com Recursos Próprios	4.648.619,61	
Ajustes da Fiscalização	-	
(-) Restos a Pagar não pagos até 31.01.2012	-	119.990,01
Valor e percentual aplicado em ações e serviços de Saúde	4.528.629,60	17,88%

Planejamento Atualizado da Saúde	
Receita Prevista Atualizada	25.471.903,25
Despesa Fixada Atualizada	4.659.330,00
Índice Apurado	18,29%

Na área do Ensino, o Poder Executivo apresentou os seguintes índices de aplicação:

IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

		Valores (R\$)	
Receitas		25.385.280,78	
Ajustes da fiscalização		-	
Total de Receitas de Impostos - T.R.I.		25.385.280,78	
FUNDEB - RECEITAS			
Retenções		4.205.772,12	
Transferências recebidas		11.649.917,52	
Receitas de aplicações financeiras		24.084,29	
Ajustes da fiscalização		-	
Total de Receitas do FUNDEB - T.R.F.		11.674.001,81	
FUNDEB - DESPESAS			
Despesas com Magistério		7.308.821,04	
(+/-) Outros ajustes da Fiscal. Magistério (60%)		-	
Total das Despesas Líquidas com Magistério (mínimo 60%)		7.308.821,04	62,61%
Demais Despesas		5.096.303,04	
(+/-) Outros ajustes da Fiscal. Demais Despesas (40%)		- 39.733,84	
Total das Demais Despesas Líquidas (máximo 40%)		5.056.569,20	43,31%
Total aplicado no FUNDEB		12.365.390,24	105,92%
DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO			
Educação Básica (exceto FUNDEB)		2.401.906,19	
(+) FUNDEB Retido		4.205.772,12	
(-) Ganhos de Aplicações Financeiras		-	
(-) FUNDEB Retido e não Aplicado no Retorno		-	
Aplicação até 31.12.2011 (artigo 212, CF)		6.607.678,31	26,03%
(+) Fundeb: parcela da retenção de Aplicado 1º trim/2012		-	
(-) Restos a Pagar não Pagos até 31.01.2012		42.773,38	
(+/-) Outros ajustes da Fiscal. Recursos Próprios		- 172.040,41	
Aplicação Final na Educação Básica		6.392.864,52	25,18%
Planejamento Atualizado do Ensino			
Receita Prevista Atualizada		25.526.496,93	
Despesa Fixada Atualizada		6.885.292,60	
Índice Apurado		26,97%	

O processo acessório TC-1306/126/10 (Acompanhamento da Gestão Fiscal) subsidiou os trabalhos da fiscalização.

E ainda, os seguintes expedientes:

- TC-79/017/11: Possíveis irregularidades referentes ao uso de recursos públicos para pagamento de curso a funcionário da Municipalidade. Com base em documentos apresentados pela origem em fiscalização “in loco”, verificamos a improcedência das declarações em tela.

-TC-184/017/11: Possíveis irregularidades em despesas do Município, publicadas no *site* corporativo do mesmo, onde consta como fornecedor o texto “*** NÃO CONSTA DO CADASTRO ***”. Após fiscalização *in loco*, verificamos a improcedência das declarações.

-TC-13602/026/12 (cópia do TC 41.753/026/11): Trata-se de possíveis irregularidades praticadas pelo Dispensário DE Assistência Vicentina de Guará - Asilo de Guará, em contratações desnecessárias e alimentação

insuficiente, compradas do bazar de propriedade do atual presidente. O assunto está sendo tratado como prestação de contas de recursos de convênio repassados pela Prefeitura ao Terceiro Setor (TC-41.753/026/11) em fase de instauração com proposta pela irregularidade.

O responsável foi regularmente notificado para que apresentasse suas justificativas sobre os apontamentos feitos pela fiscalização, tendo encaminhado os esclarecimentos de fls.63/84 e demais documentos que acompanham.

Em síntese, o Interessado realçou que a maior parte dos itens avaliados pela inspeção foi considerado regular, especialmente naqueles pontos mais importantes, de maior destaque nesta E.Corte.

Quanto ao planejamento das políticas públicas, disse que a Municipalidade observou a legalidade orçamentária, prontificando-se a corrigir as falhas formais apontadas pela inspeção e que vem estudando a melhor maneira de elaborar o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, e que o projeto foi enviado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente.

Anotou que o déficit da execução orçamentária (4,34%) ocorreu por conta da baixa arrecadação; que havia recursos para cobertura da dívida de curto prazo; que as inconsistências detectadas na contabilização das receitas referem-se a lançamentos equivocados ou demora na transmissão de informações; e, que está revendo as situações que permitiram divergências nas informações prestadas ao Sistema AUDESP.

Sobre o ensino e saúde, a despeito das anotações contidas no laudo de inspeção, frisou os índices alcançados, superando as metas constitucionais.

Quanto às falhas nos itens Tesouraria, Almoxarifado e Bens Patrimoniais, alegou que foram ocasionadas pela falta de pessoal, tendo em vista a exoneração de diversos servidores prevista pelo termo de ajustamento de conduta firmado com o Ministério Público no exercício.

Disse que já regularizou as situações destacadas nos itens licitações e contratos; e, por fim, que o Executivo está se esforçando para cumprir as Instruções e recomendações do TCESP.

A Assessoria Técnica, no que toca aos aspectos orçamentários e financeiros, anotou que não encontrava óbices à emissão do parecer favorável às contas (fls. 375/376).

Ainda pela ATJ, as demais opiniões, inclusive de sua i. Chefia, também caminharam pela emissão de parecer favorável aos demonstrativos (fls. 377/381).

O d. MPC também posicionou-se pela emissão de parecer favorável aos demonstrativos; no entanto, considerou que devem ser feitas recomendações à Origem, em razão das situações destacadas no laudo de inspeção e, especialmente, ressaltando a questão destacada no item pertinente ao patrimônio, fazendo menção à

necessidade de sua vigilância, defesa e conservação; e, mais ainda, propôs a aplicação de multa no que tange às falhas destacadas da análise dos adiantamentos, considerando a falta de atendimento de recomendação anterior e o caráter pedagógico da penalidade, a fim de que a Origem observe as diretrizes do Comunicado SDG nº 19/10 (fls. 382/388).

É o relatório.

VOTO

Os autos do TC–1306/026/11 versam sobre as Contas do Executivo de GUARÁ referentes ao exercício de 2011, cujos indicativos foram os seguintes:

Déficit Orçamentário:	4,34% (R\$1.777.045,91)
Transferências para a Câmara:	4,53%
Despesas com Pessoal:	52,06%
Aplicação na Saúde:	17,88%
Aplicação no Ensino:	25,18%
Investimento no magistério com recursos do FUNDEB:	62,61%
Recursos do FUNDEB utilizados em 2010:	100%
Precatórios:	Regular
Encargos sociais:	Regular
Subsídios dos Agentes Políticos:	Regular

Verifica-se, assim, que a Administração Financeira de GUARÁ, durante o exercício de 2011, deu atendimento aos principais aspectos da gestão administrativa, orçamentária e financeira avaliados por esta E.Corte.

A aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino geral (MDE) com recursos próprios (impostos) e, também, na valorização dos profissionais do Magistério com recursos do FUNDEB recebidos no período superaram ao mínimo constitucional.

As receitas do FUNDEB foram integralmente empregadas.

Ainda quanto às áreas constitucionalmente protegidas, observa-se que foi superada a meta mínima de aplicação de recursos na saúde.

As transferências financeiras ao Legislativo situaram-se dentro da limitação imposta pela Constituição Federal.

Os aspectos econômico-financeiros receberam o aval da Assessoria Técnica, manifestando o entendimento de que *“o pequeno desequilíbrio contábil não maculou as contas num todo, pois o superávit financeiro vindo do exercício anterior de R\$ 198.564,34 atenuou o déficit orçamentário em exame, além da ocorrência de superávit econômico, que elevou a situação patrimonial das contas”*.

Não houve excesso na remuneração dos Agentes Políticos.

Igualmente favorável à apreciação das contas, consta a regularidade formal no recolhimento dos encargos sociais.

E, ainda nesse grupo, anotou-se que os depósitos efetuados comportaram o valor devido à dívida de precatórios ao período.

Contudo, a despeito dessas considerações, há um grupo de apontamentos, ainda que apresentem menor relevância e insuficientes para a rejeição das contas, que merecem maior atenção por parte do Executivo, comportando recomendações desta E. Corte, em face da insuficiência dos esclarecimentos ofertados ou da necessidade de comprovação local.

Nesse sentido, necessário esclarecer que a Lei de Responsabilidade Fiscal, regulamentando disposição constitucional, impôs o adequado planejamento da aplicação dos recursos, estabelecendo que a Lei Orçamentária e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, somados ao PPA, devem ser o norte da Administração, no intuito de perseguir as metas antes traçadas pelo próprio Executivo, sob aprovação do Legislativo e controle social, exercido por meio das audiências públicas com a participação popular na sua discussão.

Nesse cenário, a inspeção registrou a falta de detalhamento dos critérios de concessão de repasses a entidades do terceiro setor; e, ainda dentro do contexto do planejamento orçamentário e das políticas públicas em favor da comunidade, a Origem deixou de elaborar os Planos Municipais de Saneamento Básico e de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

Embora não tenham sido destacados desvios, há necessidade de imediata correção, a fim de que não haja prejuízos ao controle externo.

Disso fica patente a necessidade de que a Administração implante um efetivo sistema de controle interno, a par das orientações traçadas junto ao Comunicado SDG nº 32/12¹.

¹ **COMUNICADO SDG Nº 32/2012 – DOE 29.09 e 10.10.12**

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO ressalta que, a mando dos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, bem assim do artigo 54, parágrafo único, e artigo 59, ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal e, também, do artigo 38, parágrafo único, da Lei Orgânica desta Corte, a Prefeitura e a Câmara Municipal devem possuir seus próprios sistemas de controle interno, que atuarão de forma integrada.

Sob aquele fundamento constitucional e legal, é dever dos Municípios, por meio de normas e instruções, instituir, se inexistentes, e regulamentar a operação do controle interno, de molde que o dirigente municipal disponha de informações qualificadas para a tomada de decisões, além de obter mais segurança sobre a legalidade, legitimidade, eficiência e publicidade dos atos financeiros cancelados, sem que hajam razões para alegar desconhecimento.

Apenas servidores do quadro efetivo deverão compor o sistema de controle interno.

Nesse contexto, tal normatização atentarà, dentre outros aspectos, para as funções constitucionais e legais atribuídas ao controle interno:

1- Avaliar o cumprimento das metas físicas e financeiras dos planos orçamentários, bem como a eficiência de seus resultados.

2- Comprovar a legalidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

3- Comprovar a legalidade dos repasses a entidades do terceiro setor, avaliando a eficácia e a eficiência dos resultados alcançados.

4- Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município.

5- Apoiar o Tribunal de Contas no exercício de sua missão institucional.

6- Em conjunto com autoridades da Administração Financeira do Município, assinar o Relatório de Gestão Fiscal.

Outro ponto que merece consideração diz respeito ao índice de despesas com pessoal apurado pela fiscalização, que, apesar de comportar-se dentro do limite estabelecido pelo artigo 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal, ou seja, 52,06%, ultrapassou o limite prudencial previsto no artigo 59, § 1º, inciso II, cabendo à origem adotar as providências previstas no artigo 22², incisos I a V da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sobre os adiantamentos, a despeito de que as falhas relatadas têm nítido cunho formal e de que a Administração já comprometeu-se à sua correção, realço que a Origem deverá manter rígido controle sobre a entrega de numerário para despesas que não comportam o regime ordinário, que deverá ser feita unicamente a servidor, mediante prazo estabelecido para utilização definida, com prestação de contas e análise crítica por setor ou funcionário distinto.

Aqui valem as orientações traçadas junto ao Comunicado SDG 19³, a serem observadas pela Municipalidade.

As situações descritas nos itens relativos aos certames, dispensas/inexigibilidades e contratos revelam a necessidade de maior apego ao rito estabelecido pela Lei de Licitações.

E, no mais, a Municipalidade deverá atentar rigorosamente ao cumprimento das Instruções e recomendações desta E.Corte, especialmente no que tange à precisão de informações ao Sistema Audesp.

7- Atestar a regularidade da tomada de contas dos ordenadores de despesa, recebedores, tesoureiros, pagadores ou assemelhados. De se registrar, ainda, que a adequada instituição do correspondente órgão de controle interno é medida que será verificada por ocasião da fiscalização levada a efeito pelo Tribunal de Contas, com repercussão no exame das contas anuais.

² **LC 101/00**

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos artigos 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre. Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso: I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição; II - criação de cargo, emprego ou função; III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa; IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança; V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

³ **COMUNICADO SDG Nº 19/2010 – DOE 08 e 17.06.10.**

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo alerta que, no uso do regime de adiantamento de que tratam os art. 68 e 69 da Lei nº 4.320, de 1964, devem os jurisdicionados atentar para os procedimentos determinados na lei local específica e, também, para os que seguem:

- 1. autorização bem motivada do ordenador da despesa; no caso de viagens, há de se mostrar, de forma clara e não-genérica, o objetivo da missão oficial e o nome de todos os que dela participarão.*
- 2. o responsável pelo adiantamento deve ser um servidor e, não, um agente político; tudo conforme Deliberação desta Corte (TC-A 42.975/026/08).*
- 3. a despesa será comprovada mediante originais das notas e cupons fiscais; os recibos de serviço de pessoa física devem identificar o prestador: nome, endereço, RG, CPF, nº. de inscrição no INSS, nº. de inscrição no ISS.*
- 4. a comprovação de dispêndios com viagem também requer relatório objetivo das atividades realizadas nos destinos visitados.*
- 5. em obediência aos constitucionais princípios da economicidade e legitimidade, os gastos devem primar pela modicidade.*
- 6. não devem ser aceitos documentos alterados, rasurados, emendados ou com outros artifícios que venham a prejudicar sua clareza.*
- 7. o sistema de Controle Interno deve emitir parecer sobre a regularidade da prestação de contas.*

Contudo, essas questões são passíveis de relevação e avaliação de sua correção em próximas inspeções; aliás, em parte delas, a Administração já se comprometeu ao seu efetivo alinhamento.

Todavia, a licitação para implantação do projeto Infovia Municipal, abrangendo serviços de instalação de fibra óptica e de rádios digitais; fornecimento de distribuidores, cabos, extensores e portas ópticas, materiais para *switches*; e serviço de instalação de fibra óptica, no valor de R\$ 97.816,00, deve ser examinada em autos próprios, frente às impugnações feitas pela fiscalização.

Assim, diante do verificado nos autos, voto pela emissão de **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de **GUARÁ, exercício de 2011**, excetuando-se ainda, os atos, porventura, pendentes de julgamento neste E. Tribunal.

Determino, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal a fim de que proceda a estudos visando o aprimoramento dos planos orçamentários, especialmente no que toca ao detalhamento dos critérios de concessão de repasses a entidades do terceiro setor; elabore e implante os Planos Municipais de Saneamento Básico e de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos; elimine eventuais inconsistências nos registros gerais e, em especial, nas receitas, procedendo informações precisas e nos prazos fixados ao Sistema AUDESP; implante um efetivo sistema de controle interno; adote providências para redução do limite de despesas com pessoal encartado na Lei de Responsabilidade Fiscal, que se atingiu o patamar para o terceiro quadrimestre do exercício de 2011 (52,06%); promova a realização de despesas pelo regime de adiantamento nos termos das orientações constantes no Comunicado SDG nº 19/2010; designe servidor para responder pelo setor de almoxarifado; realize os registros e emplacements de bens patrimoniais; observe os requisitos para prorrogação dos ajustes, promovendo o devido acompanhamento de sua execução por representante da Administração; e, atenda às recomendações e Instruções desta E.Corte;

Determino o arquivamento dos Expedientes TC-0184/017/11 e TC-0079/017/11.

Já o Expediente TC-13602/026/12 deve ser examinado de forma apartada, ante as irregularidades constatadas pela fiscalização, bem como devem ser examinados em autos próprios a licitação para contratação de serviços para implantação do projeto Infovia Municipal.

Determino, ainda, à fiscalização da E.Corte, que certifique-se das correções noticiadas e da implementação das recomendações aqui exaradas.